

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 105/2013
PREGÃO: Nº 054/2013– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.984.005/0001-85, Inscrição Estadual nº 13409293-7, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa nº 4664, Bairro Jardim Petrópolis, CEP: 78.085-000, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **TIAGO DIAS DA SILVA**, portador do RG nº 1336535-5 SSP/MT, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP nº 054/2013**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as secretarias municipais para o ano de 2013.**

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	40	unid.	agulha de costura	SINGER	0,55	32,00
4	20	unid.	agulha p/bordar chinelo	IMPORT	0,95	19,00
5	40	unid.	agulha p/ bordar ponto cruz	SINGER	1,38	55,20
6	30	unid.	agulha p/ bordar ponto russo	SINGER	0,50	15,00
7	60	cx.	alfinete de aço niquelado nº 29 caixa com 50 gramas	IARA	3,65	219,00
9	55	cx.	alfinete nº 19 - caixa	IARA	6,10	335,50
12	500	unid.	almofada p/ carimbo pqa	JAPAN	2,80	1.400,00
14	100	unid.	apagador p/ quadro branco	BRW	3,50	350,00
16	200	unid.	apoio em gel para teclado extra-confortável que protege e dá apoio aos punhos e evita lesões musculares por esforços repetitivos. diminui também os riscos de tinite e facilita a digitação	LEADERSHIP	23,85	4.770,00

			tornando mai			
19	100	unid.	arame liso artesanato rolo de 5m	IMPORT	14,00	1.400,00
20	50	cx.	arame liso galv. nº 16	IMPORT	7,00	350,00
22	10	unid.	balão branco - pacote com 50 unidades	IDEATEX	3,45	34,50
31	55	unid.	binder clip 19mm, caixa com 40 unidades	BRW	4,55	250,25
35	500	unid.	bloco de desenho canson com 20 folhas a3	ROMITEX	4,75	2.375,00
44	1000	cx.	caderno brochura grande com 96 folhas	FORONI	2,65	2.650,00
47	3	unid.	caderno universitário capa dura 1 matéria 96 folhas espiral	FORONI	3,55	10,65
49	15	unid.	caixa plastico ondulado para arquivo morto med 360x130x240 mm, 1ª linha	ALAPLAST	2,50	37,50
50	3	unid.	caixa quadrada 15x15x16,5 em mdf	MADRI	38,00	114,00
52	3	unid.	caixas de grafites nº 0,7	GOLLER	0,45	1,35
53	10	unid.	calculadora digital portátil, capacidade 12 (doze) dígitos, com as 04 (quatro) operações básicas, raiz quadrada, porcentagem, correção parcial e total, inversão de sinais, memória, bateria a luz solar	MASTERPRINT	11,80	118,00
66	25	unid.	carbono manual, em papel, nas cores azul e preta, formato 22 x 33 cm. caixa com 100 (cem) folhas	HELIOS	15,46	386,50
67	50	unid.	cartão de memória compact flash, capacidade de 16gb	SANDISK	60,00	3.000,00
80	100	unid.	clips p/ papel em aço niquelado nº 1, caixa com 100 unidades	GASFER	1,15	115,00
83	60	unid.	clips p/ papel em aço niquelado nº 6, caixa com 50 unidades	BRW	1,60	96,00
89	50	unid.	cola bastao, tubo plastico com base giratoria, não tóxica, peso 8g, 1ª linha	MASTERPRINT	0,53	26,50
91	200	unid.	cola branca liquida embalagem plastica com 90g, 1ª linha	MAXICOLA	0,88	176,00

92	15	unid.	cola colorida, atóxica, solúvel em água, embalagem em tubo com 23 gramas	MARIPEL	1,00	15,00
93	100	unid.	cola dimensional colorida	ACRILEX	2,00	200,00
101	400	unid.	e.v.a. felpudo 45x60 com espessura de 2mm	VMP	2,95	1.180,00
104	10	unid.	envelope 18 x 25 caixa c/ 250 unid.	SCRITY	19,95	199,50
107	50	unid.	envelope extra grande 31x41 caixa com 250 unidades	SCRITY	49,00	2.450,00
110	20	unid.	espiral preto 07 mm pacote com 100 unidades	MARES	5,60	112,00
111	40	unid.	espiral preto 09 mm pacote com 100 unidades	MARES	6,90	276,00
113	50	unid.	espiral preto 12 mm pacote com 100 unidades	MARES	10,00	500,00
119	30	unid.	estilete grande com corpo plástico, com lamina de 18x100 mm	MASTERPRINT	0,95	28,50
120	550	unid.	etiqueta adesiva medindo 22x55mm	ADERE	3,60	1.980,00
122	200	unid.	extrator de grampos, tipo espatula em aço cromado, boa qualidade	MASTERPRINT	1,50	300,00
123	200	unid.	feltro preto	IMPORT	11,45	2.290,00
125	45	cx.	fita adesiva 16mm x 50mts - unidade - fita crepe adesiva para usos diversos, 16mmx50mt cada unidade.	ADELBRAS	2,22	99,90
126	205	cx.	fita adesiva dupla face espuma 12x20 esp. 0,8mm	ADELBRAS	3,50	717,50
129	50	unid.	fita adesiva, com dimensões 12mmx30m (tipo durex)	ADELBRAS	0,68	34,00
131	600	unid.	fita crepe 19mmx50m	ADELBRAS	2,27	1.362,00
133	30	unid.	fita de cetim nº 2 azul royal rolo com 10 mt	PROGRESSO	3,90	117,00
134	30	kg.	fita de cetim nº 2 rosa pink rolo com 10 mt	PROGRESSO	3,90	117,00
135	30	unid.	fita de cetim nº 2 vermelha rolo com 10 mt	PROGRESSO	3,90	117,00
139	200	unid.	giz branco - caixa	DELTA	1,15	230,00

142	5000	unid.	giz escolar branco, não tóxico e antialérgico, com dimensão aproximada de 08 (oito) cm de altura cada. caixa com 64 (sessenta e quatro) unidades. caixa.	DELTA	1,10	5.500,00
144	100	unid.	gliter - pacote 100g (cores variadas)	HONEY	4,90	490,00
145	200	unid.	goma laca 100ml	ACRILEX	3,20	640,00
146	25	unid.	grafite para lapiseira 0,9mm, tipo hb ou 2b, tubo com 12 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. tubo.	GOLLER	0,35	8,75
151	3	unid.	grampo 26/6 para grampear papeis perfeitamente galvanizado, não oxidados, caixa com 5000 un. 1ª linha	BRW	2,60	7,80
152	20	grupo	grampo cobreado para grampeador, tamanho 106/6. contendo a marca do fabricante, caixa com 3500 unidades	BRW	6,95	139,00
153	1200	unid.	grampo para grampeador industrial, tamanho 9/12. contendo a marca do fabricante, caixa com 5000 unidades	ACC	15,00	18.000,00
159	12	cx.	lanterna 19 leds com alça recarregável bivolt	WESTERN	45,00	540,00
160	100	unid.	lápiz 2b, com forma arredondada, 15 cm de comprimento e diâmetro de 0.5mm, com 2b de intensidade negra, grafite integral puro sem madeira. unidade	MASTERPRINT	0,30	30,00
162	700	unid.	lapis borracha	LABRA	1,15	805,00
164	12	unid.	lápiz de cor, revestido em madeira, comprimento de 17,5cm com variação de +/- 0,5cm, cores distintas, caixa com 12 unidades.	LABRA	2,00	24,00
165	5	unid.	lapis para desenho em		28,95	144,75

			tela tipo carvão, cx com 12,			
169	100	unid.	linha p/bordar ponto russo	AMPARO	2,00	200,00
171	100	unid.	livro ata 200fls	TILIBRA	9,95	995,00
174	1800	unid.	livro protocolo correspondência com 100 folhas	TILIBRA	4,45	8.010,00
177	630	unid.	manta acrilica 2mm	PLUMATEX	5,50	3.465,00
178	150	unid.	marca texto azul de boa qualidade	MASTERPRINT	0,60	90,00
179	300	unid.	marca texto verde de boa qualidade	MASTERPRINT	0,60	180,00
180	60	unid.	massa para modelar (caixa com 12 cores)	KOALA	2,20	132,00
181	850	unid.	meia boucle	IMPORT	4,00	3.400,00
183	5000	unid.	miçanga petala pact com 500gr	IMPORT	15,00	75.000,00
184	25	cx.	miçanga pintanga c/500 g	IMPORT	45,00	1.125,00
185	360	m.	miçangão pacote com 500gr	IMPORT	15,00	5.400,00
189	20	unid.	oleo de linhaça 100ml	ACRILEX	3,45	69,00
191	6	unid.	papel adesivo anote e cole, para lembrete e recado, tamanho 50mmx50mm, bloco com 250 folhas cada, cores variadas em neon. unidade.	POLIBTRAS	3,62	21,72
195	100	kg.	papel aluminio rolo 45cm x 7,5 metros	BOREDA	4,00	400,00
197	15	cx.	papel canson, tamanho a4, 140 g/m², cor branca. bloco com 20 folhas. unidade.	VMP	2,10	31,50
199	5	unid.	papel cartão para certificado para utilizar em impressão digital 210 x 297 mm gramatura 180 g/m2 pacote com 50 folhas	OFF PAPER	10,70	53,50
208	1500	unid.	papel kraft exclusivo para esterilização bobina com 60cm aproximadamente 13kilos	HELIOPEL	45,00	67.500,00
210	200	unid.	papel laminado, com superfície de aparência metálica, cores diversas (à escolher), dimensões aproximadas: 48 x 150 cm, unidade	VMP	0,45	90,00
211	200	m.	papel manteiga	VMP	0,30	60,00

218	100	unid.	pasta arquivo de A a Z fina, tamanho ofício, confeccionada em papelão, de boa qualidade	POLYCART	4,80	480,00
223	200	unid.	pasta catálogo, com capa de papelão revestida em plástico, na cor preta, com capacidade para 50 (cinquenta) plásticos, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante, unidade	DAC	4,68	936,00
224	400	unid.	pasta com canaleta branco transparente incolor, tamanho ofício. unidade	YES	1,09	436,00
226	1700	unid.	pasta grampo trilho em cartolina, com gramatura de 240gr, cores variadas (à escolher), com medidas aproximadas: 35 x 24 cm, com dados de identificação do produto e marca do fabricante, unidade	POLYCART	0,98	1.666,00
230	100	m.	pasta s/elasticos	VMP	1,00	100,00
232	500	unid.	pen drive 4gb ou superior	EMTEC	14,75	7.375,00
234	700	pct	percevejo latonado, na cor dourado. caixa com 100 unidades, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	BRW	1,20	840,00
236	10	cx.	perfurador para papel, em metal, com capacidade de perfuração de até 60 folhas	ADECK	52,90	529,00
237	100	unid.	pilha recarregável aa 2000 mah pacote com 2 unidades	ELGIN	19,00	1.900,00
238	50	unid.	pincel atomico azul de boa qualidade	MASTERPRINT	1,00	50,00
239	600	unid.	pincel atomico preto	MASTERPRINT	1,00	600,00
240	400	unid.	pincel atômico recarregável, tinta à base de álcool, ponta de feltro. gravado no corpo a marca do fabricante,	MASTERPRINT	1,30	520,00

			comprimento mínimo de 10cm, cores variadas, unidade			
241	5	unid.	pincel atomico vermelho	MASTERPRINT	1,00	5,00
242	5	unid.	pincel chato nº 10	CONDOR	2,00	10,00
244	150	unid.	pincel chato nº 16	CONDOR	2,77	415,50
246	20	pct	pincel chato ref. 815 nº 12	TIGRE	2,40	48,00
248	300	unid.	pincel nº 0	CONDOR	1,25	375,00
250	300	unid.	pincel para pintura, nº 12.	CONDOR	1,90	570,00
251	50	unid.	pincel para quadro branco cor preto, de boa qualidade	MASTERPRINT	1,60	80,00
253	50	unid.	pistola de cola quente - pequena	WESTERN	8,95	447,50
255	10	unid.	porta chave em MDF - 6mm espessura/15 cm comprimento/10 cm largura/3 cm altura	GUEDES	31,00	310,00
259	40	unid.	quadro escolar em laminado verde, com moldura em madeira, com dimensões de 1,20x0,150 cm, fixação por parafuso. unidade.	GUEDES	54,00	2.160,00
260	300	unid.	reforço plástico auto adesivo, caixa com 200 unidades			
264	120	unid.	pc402 rf - rolo de refil para filme (pc-501) pacote com 2 medindo 216mmx600mm para fax brother 575	MAXPRINT	109,00	13.080,00
266	6	unid.	stencil unidade	HELIOS	0,40	2,40
268	10	unid.	tecido brim	SATANENSE	18,46	184,00
270	100	unid.	tecido etamine mt	ESTOLOTEX	18,95	1.895,00
271	100	unid.	tecido não tecido (tnt), material: tecido não texturizado, dimensões: com no mínimo 1,40 m largura, rolo de 50 metros em cores variadas	FITESA	39,98	3.998,00
280	100	unid.	tesoura escolar, sem ponta, de aço inoxidável, tamanho 20cm, na cor preta, com identificação do produto e marca do fabricante. unidade.	MASTERPRINT	1,40	140,00
284	300	unid.	tinta guache em cores diversas, embalagem	MARIPEL	2,44	732,00

285	200	unid.	com 250 ml. unidade. tinta para carimbo, na cor azul, embalagem de plástico com 42ml, com tampa rosqueada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	PILOT	4,37	874,00
286	400	unid.	tinta para carimbo, na cor preta, embalagem de plástico com 42ml, com tampa rosqueada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	PILOT	4,37	1.748,00

1.3 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 060/2012;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 060/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita, em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega do bem deverá ser feita em local a ser definido pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa detentora dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

- 5.3** O bem licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e ata, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;
- 5.4** Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;
- 5.5** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;
- 5.6** O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- 5.7** A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas desta ata;
- 5.8** O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;
- 5.9** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1** O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **02 (dois)** dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 6.2** O Fornecedor deverá entregar o item registrado em Ata, em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;
- 6.3** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- 6.4** O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;
- 6.5** São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**
- I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

VI - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

- 8.2** Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 8.3** Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;
- 8.4** O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal solicitante, através de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pelo fornecedor, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- 8.5** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 8.6** O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;
- 8.7** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 8.8** Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;
- 8.8.1** Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;
- 8.8.2** Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1** O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;
- 10.1.1** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
- 10.2** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
- 10.3** Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;
- 10.4** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto;
- 10.5** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 10.6** Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**;
- 10.7** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;
- 10.8** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 10.9** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n. 060/2012;

11.4 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

11.6 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 20% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de 1% (**um por cento**) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não

sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão nº 054/2013** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizado através de servidor público municipal, designado como Agente Fiscalizador, nomeado através de Portaria anexa ao presente instrumento, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Novo do Parecis, 9 de agosto de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Contratante

TIAGO DIAS DA SILVA
Suprema Comércio e Representações Ltda-ME
Fornecedor

Agente Fiscalizador